Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

PROTOCOLO GERAL 251/2021
Data: 12/04/2021 - Horário: 08:58
Legislativo - PLO 17/2021

PROJETO DE LEI Nº. 17/2021

Autoriza a Suplementação de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.110,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R$ 2.110,00** (Dois mil, cento e dez reais), destinado a atender as despesas abaixo relacionadas, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2	Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.05	Secretaria Municipal de Saúde
2.05.02	Fundo Municipal de Saúde
10	SAÚDE
10.301	Atenção Básica
10.301.004	Saúde com Qualidade
10.301.004.1.0134	Aquisição de Veículo para a Saúde
4.4.90.52 - 02.02 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$ 2.110,00
Total Geral Acrescido	R$ 2.110,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 09 de abril de 2.021.

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº.

Autoriza a Suplementação de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.110,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R$ 2.110,00** (Dois mil, cento e dez reais), destinado a atender as despesas abaixo relacionadas, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2	Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.05	Secretaria Municipal de Saúde
2.05.02	Fundo Municipal de Saúde
10	SAÚDE
10.301	Atenção Básica
10.301.004	Saúde com Qualidade
10.301.004.1.0134	Aquisição de Veículo para a Saúde
4.4.90.52 - 02.02 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$ 2.110,00
Total Geral Acrescido	R$ 2.110,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 09 de abril de 2.021.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – JUSTIFICATIVA

Com os presentes projetos de Lei visa o Poder Executivo autorização do Poder Legislativo para abrir créditos adicionais especiais e inserir no orçamento vigente rubricas orçamentárias, para os fins de renovação de parte da frota municipal atendendo assim ao Povo de nosso Município e para operacionalizar de melhor forma com aquisição de veículo para atendimento das demandas da saúde, sendo incontroverso sua necessidade de interesse público primário, urgente.

As presentes propostas encontram amparo material e forma na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas/MG, não havendo óbice para sua tramitação e aprovação.

Desta feita, apresento os presentes projetos de lei, **em caráter de urgência**, requerendo sua apreciação no rito imposto pela LOM e Regimento Interno desta Casa de Lei.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal